



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 161/2024

PARECER CR Nº 161/2024 AO PLE Nº 26/2024
Da COMISSÃO DE REDAÇÃO PLE Nº 26/2024, que
Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com a CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da
União e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

CARLOS MUNIZ
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26, DE 2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 62.234.603,13 (Sessenta e dois milhões duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e três reais e treze centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à execução dos Programas do Novo PAC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados a investimentos em Saneamento Básico na modalidade Manejo de Águas Pluviais no Canal de Guarulhos e Urbanização do seu Entorno, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais); Investimentos em Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário com Ligações Intradomiciliares - Campina do Barreto, no valor de até R\$ 13.246.725,24 (Treze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos); investimentos em PróMoradia na modalidade Contenção de Encostas no Lote 16, no valor de até R\$ 7.340.080,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil e oitenta reais) e Investimentos em Pró-Moradia na modalidade Contenção de Encostas no Lote 17, no valor de até R\$ 11.647.797,89 (Onze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), selecionadas no âmbito do Novo PAC, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único: A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de dezembro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

